



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### PORTARIA Nº 121/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e para assegurar a continuidade de atividades da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, em complemento às Portaria TRE-MT nº 118/2020 e Portaria Conjunta TRE-MT nº 1/2020.

○ **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XLII do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Novo Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos e a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, proferida nos autos do Processo PJE nº 0600007-30.2020.6.11.0000, que determinou a suspensão da realização da eleição para o cargo de Senador; e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria TRE-MT nº 118/2020 e na Portaria Conjunta TRE-MT nº 1/2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 02043.2020-8 (SEI),

### **RESOLVE, ad referendum do Tribunal,**

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, diretrizes sobre o funcionamento das unidades administrativas da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, o trabalho remoto e a jornada de trabalho, no período de



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

19/3/2020 a 30/4/2020, sem prejuízo das disposições contidas na Portaria TRE-MT nº 118/2020 e na Portaria Conjunta TRE-MT nº 1/2020.

§ 1º Para garantia da continuidade dos serviços imprescindíveis e inadiáveis, a Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais deverão funcionar com o quantitativo estritamente mínimo de servidores.

§ 2º O atendimento ao público na Secretaria do Tribunal será realizado prioritariamente à distância (telefone, meio eletrônico, etc.).

### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Art. 2º O horário de funcionamento dos Cartórios Eleitorais e da Secretaria do Tribunal no período de 19/3 a 30/4/2020, será das 8 às 12 horas.

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, ressalvadas as situações previstas em lei ou regulamento próprio.

Parágrafo único. A jornada prevista no *caput* aplica-se também aos servidores requisitados, removidos, cedidos e em exercício provisório neste Tribunal, salvo se para os seus cargos no órgão de origem for exigida jornada de trabalho inferior.

Art. 4º Os estagiários ficam dispensados do cumprimento da jornada de trabalho e do comparecimento à sua unidade, sem prejuízo da percepção da bolsa estágio.

Parágrafo único. Em virtude da dispensa ao trabalho, os estagiários não fazem jus ao auxílio-transporte.

### **DO TRABALHO REMOTO**

Art. 5º É obrigatório o regime de trabalho remoto, fora das dependências da Secretaria e Cartórios Eleitorais, no período de 19/3 a 30/4/2020, aos servidores:

I – portadores de doenças crônicas que compõe risco de aumento de mortalidade em relação ao COVID-19;

II – maiores de 60 (sessenta) anos;

III – às gestantes e lactantes.



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

Parágrafo único. Ficam resguardadas as situações excepcionais que necessitam da presença do servidor para a realização de atividades inadiáveis e urgentes.

Art. 6º É facultativo o regime de trabalho remoto aos demais servidores da Secretaria do Tribunal e dos Cartórios Eleitorais.

Parágrafo único. A autorização para o desempenho das atividades remotas a que se refere o *caput* ficará a cargo da chefia imediata, devendo ser preservadas as rotinas administrativas, a continuidade do serviço e o atendimento ao público.

Art. 7º As situações concernentes aos servidores que executam atividades incompatíveis com o trabalho remoto, poderão ser relativizadas pela chefia imediata, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Art. 8º Cabe à chefia imediata informar à Coordenadoria de Pessoal/SGP, mediante processo administrativo eletrônico (SEI), o nome do servidor e o período do trabalho remoto.

Art. 9º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá habilitar os computadores dos servidores para possibilitar o labor remoto.

Art. 10. É vedado trabalho remoto aos servidores médicos e enfermeiros, mesmo nas hipóteses enquadradas no art. 5º.

Art. 11. Em caso de necessidade de serviço, a Administração poderá convocar o servidor que se encontra em trabalho remoto, a comparecer ao Tribunal durante o horário de funcionamento do órgão.

### **DO REGISTRO DE FREQUÊNCIA**

Art. 12. Os registros de frequência dos servidores que laborarem presencialmente na Secretaria do Tribunal ou nos Cartórios Eleitorais poderão ser realizados por meio do Sistema SGPWeb – Módulo Frequência, com a devida atestação pela chefia imediata.

### **DO ATENDIMENTO MÉDICO E DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS**

Art. 13. O atendimento pela equipe médica e de enfermagem do Tribunal restringir-se-á às situações de urgência e emergência, ficando suspenso qualquer outro atendimento médico-ambulatorial.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Art. 14. No período estabelecido nesta Portaria, ficam suspensas as perícias e juntas médicas oficiais.

Art. 15. Os servidores que permanecerem laborando em suas unidades, ainda que com jornada reduzida, deverão manter todas as medidas de higiene para prevenção e controle da contaminação.

Art. 16. Deverão, preferencialmente, ser utilizadas as rampas para acesso aos andares, evitando o uso de elevadores.

Art. 17. Os servidores em trabalho remoto deverão permanecer laborando em suas residências, não cabendo viagens ou outros deslocamentos que possam potencializar o contágio.

Art. 18. Os servidores, magistrados e demais colaboradores que regressarem de viagens nacionais ou internacionais, sintomáticos ou assintomáticos, serão afastados preventivamente pelo Médico do Tribunal por 7 (sete) dias, sujeitos a reavaliação.

§ 1º Na hipótese de haver contato direto ou indireto com pessoas contaminadas ou com suspeita de contaminação pelo COVID-19, o período de afastamento será de 14 (quatorze) dias, sujeitos a reavaliação.

§ 2º Para fins dos afastamentos preventivos previstos neste artigo, o servidor deverá contatar a equipe médica pelo e-mail [cams@tre-mt.jus.br](mailto:cams@tre-mt.jus.br), ou pelos telefones (65) 3362-8031 e (65) 3362-8161 para informar a situação e recebimento de orientações pelo Médico do TRE, evitando o comparecimento à CAMS ou a outra unidade do TRE.

Art. 19. Os atestados de licença médica dos servidores diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e outras enfermidades, deverão ser encaminhados à CAMS por meio eletrônico, para o endereço [cams@tre-mt.jus.br](mailto:cams@tre-mt.jus.br), assegurado o direito ao sigilo das informações pessoais ali tratadas.

Parágrafo único. Qualquer caso suspeito ou confirmado de COVID-19 em servidores, magistrados, estagiários e demais colaboradores, assim como em familiares ou em pessoas próximas, deverão ser imediatamente informados à equipe médica do TRE pelo e-mail [cams@tre-mt.jus.br](mailto:cams@tre-mt.jus.br) ou pelos telefones (65) 3362-8031 e (65) 3362-8161, a fim de subsidiar as ações a serem adotadas pela Administração deste Tribunal visando a diminuição dos riscos de contágio.

Art. 20. Os servidores, magistrados e colaboradores em regime de quarentena ou em trabalho remoto deverão zelar pela observância das orientações preventivas ao contágio pelo COVID-19, abstendo-se de comparecer em locais públicos com aglomeração de pessoas.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

### DO ATENDIMENTO AO ELEITOR

Art. 21. A suspensão do atendimento presencial ao público em geral, prestado pelas Zonas Eleitorais, a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta TRE-MT nº1/2020., será no período de 18 de março a 30 de abril de 2020.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os regimes de trabalho presencial e remoto, nos termos dispostos nesta Portaria, não ensejam ao pagamento serviço extraordinário.

Art. 23. Os gestores dos contratos poderão adotar medidas para a redução da prestação de serviço terceirizado.

Art. 24. A Assessoria de Comunicação deverá promover a divulgação ao público externo e órgãos de comunicação sobre os termos desta Portaria.

Art. 25. Os gestores das unidades deverão concluir os registros da Proposta Orçamentária/2021 no *SigeproWeb* até 31/3/2020.

Parágrafo único. A Coordenadoria Orçamentária e Financeira prestará suporte ao usuário, preferencialmente, por telefone ou meio eletrônico, para a conclusão da atividade.

Art. 26. Ficam revogadas a Resolução TRE-MT nº 2345, de 25 de março de 2020, e a Portaria TRE-MT nº 10, de 22 de janeiro de 2020.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Cuiabá-MT, em 18 de março de 2020.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**  
Presidente